



Governo do Estado de Roraima
Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Concessão de patrocínio tem por finalidade atender à necessidade institucional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR, de promover a execução do Projeto “BELLA CAUSA”, apresentado pela Fundação Rede Amazônica (FRAM), voltado à campanhas educativas com temática de combate à violência contra a mulher, promovendo a sensibilização e conscientização sobre o enfrentamento da violência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Discriminação	Quantidade	Período de Execução	Valor Estimativo Total
1	24732	Concessão de Patrocínio pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR à Fundação Rede Amazônica (FRAM), para a execução do Projeto “BELLA CAUSA”	1	DEZ/2025 a MAR/2026	R\$ 1.500.000,00

1.2. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente concessão de patrocínio está em total consonância com as atribuições institucionais da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR, bem como com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas no Planejamento da Administração Pública Direta do Estado de Roraima para o exercício de 2025, observados os seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2. Decreto Estadual nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025 – dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.1.3. Decreto Estadual nº 36.998-E, de 21 de novembro de 2024 – disciplina os procedimentos para ações de patrocínio da Administração Pública Estadual.

2.1.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição – orienta a inserção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas.

2.1.5. Nos termos do Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024, a apresentação do Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025 é facultativa, permitindo a adequação da presente demanda ao planejamento institucional e ao cronograma de ações da SETRABES/RR.

2.2. Justifica-se a realização da despesa em razão de sua relevância efetiva para o cumprimento das finalidades institucionais e o atendimento ao interesse público.

2.2.1. A execução do projeto BELLA CAUSA contribuirá para as ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, promoção da autonomia e empoderamento feminino desta Secretaria, executadas pela Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres/ CEPPM. Nesse sentido, o Projeto "Bella Causa" se apresenta como uma solução eficaz para fortalecer as iniciativas existentes, ao integrar programas de capacitação, desenvolvimento pessoal e profissional, além de criar uma rede de apoio que fortalece a autonomia das mulheres. Destarte, o Projeto visa não somente o combate à violência, mas também capacitar as mulheres vítimas de violência, ou em vulnerabilidade, oferecendo-lhes oportunidades para reconstruir suas vidas com dignidade e independências, ampliando assim o impacto das políticas públicas e campanhas de conscientização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta consiste na concessão de patrocínio institucional pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR à Fundação Rede Amazônica (FRAM), visando à execução do Projeto “BELLA CAUSA”, apresentado pela Fundação Rede Amazônica (FRAM), voltado à campanhas educativas com temática de combate à violência contra a mulher, promovendo a sensibilização e conscientização sobre o enfrentamento da violência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O projeto contempla ações integradas de comunicação em todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo:

a) Planejamento e preparação: definição das estratégias de comunicação, cronograma de veiculação e produção de conteúdos voltados à valorização das ações institucionais da SETRABES e do Governo do Estado de Roraima.

b) Execução: produção de conteúdos jornalísticos, audiovisuais e digitais; e ampla divulgação nas plataformas da Rede Amazônica (TV aberta, rádio, portais de notícias e redes sociais).

c) Monitoramento e acompanhamento: acompanhamento em tempo real das entregas, relatórios de veiculação e ajustes técnicos necessários durante o período do evento.

d) Encerramento e avaliação: elaboração de relatório final contendo indicadores de alcance, engajamento e impacto da divulgação institucional, demonstrando o retorno de mídia obtido e a contribuição do projeto para os objetivos estratégicos da SETRABES.

3.3. A solução, portanto, contempla todas as etapas do ciclo de vida do patrocínio, desde o planejamento até a mensuração dos resultados, garantindo a efetividade da comunicação pública, o retorno institucional esperado e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A solução que melhor se adequa ao objeto é a concessão de patrocínio institucional, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a proposta apresentada pela Fundação Rede Amazônica (FRAM) mostra-se mais viável e atende plenamente às necessidades expostas neste instrumento, a um custo compatível com o mercado e com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR.

4.2. A concessão direta do patrocínio justifica-se pela singularidade do projeto “BELLA CAUSA”, cuja execução requer expertise técnica em comunicação institucional, ampla capacidade de cobertura jornalística e estrutura operacional consolidada, características próprias da Fundação Rede Amazônica, que detém notório reconhecimento na área e histórico de parcerias exitosas com o poder público.

4.3. É importante salientar que o procedimento de inexigibilidade apresenta maior celeridade, possibilitando a formalização da concessão de patrocínio em tempo hábil para o período proposto, garantindo a efetiva execução do projeto e a ampla divulgação das ações institucionais da SETRABES e do Governo do Estado de Roraima.

4.4. A concessão de patrocínio deverá ser formalizada com a Fundação Rede Amazônica (FRAM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.183/0001-46, com sede na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 1.960, Adrianópolis, Manaus/AM, representada legalmente por sua Diretoria Executiva, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo.

4.5. Os valores da concessão de patrocínio deverão contemplar todos os custos necessários à execução do projeto, incluindo despesas operacionais, equipe técnica, produção de conteúdo, logística, tributos e encargos incidentes, assegurando que não haja ônus adicional para a SETRABES, em observância ao princípio da eficiência e à boa gestão dos recursos públicos.

4.6. Da sustentabilidade:

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as diretrizes de redução de impacto ambiental, priorizando o uso de meios digitais e práticas sustentáveis durante a execução do projeto.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da concessão de patrocínio, devendo a Fundação Rede Amazônica executar diretamente todas as etapas previstas no plano de trabalho, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Da execução:

5.1.1. A execução do objeto consistirá na concessão de patrocínio pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR à Fundação Rede Amazônica (FRAM), destinada à implementação do projeto “BELLA CAUSA”.

5.1.2. O projeto será realizado conforme cronograma aprovado no plano de atividades, abrangendo ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, promoção da autonomia e empoderamento feminino desta Secretaria, executadas pela Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres/ CEPPM.

5.1.3. A execução deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os critérios de transparência e prestação de contas exigidos pela SETRABES/RR, incluindo a apresentação de relatórios periódicos, comprovantes de despesas e registros das ações realizadas.

5.2. Da garantia e supervisão:

5.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial do projeto, será exigida a devolução integral dos recursos repassados, acrescidos de correção monetária e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adiantado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.2. A SETRABES/RR acompanhará e fiscalizará a execução do projeto, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou documentos adicionais para garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

6.1. São obrigações do contratante (SETRABES/RR):

6.1.1. Disponibilizar os recursos financeiros do patrocínio conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do projeto patrocinado, por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das metas previstas;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (FRAM), conforme cláusulas do contrato e da proposta aprovada;

6.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do projeto ou descumprimento das obrigações, antes da aplicação de penalidades;

6.1.5. Fornecer apoio institucional e logístico, quando necessário, para a realização do projeto, incluindo espaços, estrutura ou divulgação, conforme acordado no contrato;

6.1.6. Efetuar o pagamento do patrocínio à CONTRATADA de acordo com os termos deste instrumento e legislação vigente, condicionado à entrega de relatórios ou documentos comprobatórios de execução.

6.2. São obrigações da contratada (FRAM):

6.2.1. Executar o projeto “BELLA CAUSA” conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta aprovada, assumindo todos os riscos e despesas relacionados à execução;

6.2.2. Arcar com todas as despesas de execução do projeto, incluindo logística, produção, equipe técnica, transporte, alimentação, materiais, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros necessários;

6.2.3. Apresentar à SETRABES/RR relatórios detalhados e comprobatórios da execução do projeto, incluindo documentação financeira, faturas ou notas fiscais, para conferência e liberação dos recursos;

6.2.4. Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a execução do projeto, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante;

6.2.5. Manter os preços, custos e condições propostas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quando aplicável;

6.2.6. Indicar preposto ou responsável técnico para manter contato direto com a SETRABES/RR, tratando de assuntos relacionados à execução do projeto e à celebração do contrato;

6.2.7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações solicitadas pela CONTRATANTE;

6.2.8. Conduzir todas as atividades com estrita observância à legislação vigente, normas de segurança e determinações de autoridades competentes;

6.2.9. Guardar sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão da execução do projeto;

6.2.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do projeto;

6.2.11. Assumir eventuais custos adicionais decorrentes de falhas de planejamento ou estimativa inicial, exceto nos casos previstos em lei;

6.2.12. Adotar todas as medidas previstas na legislação de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos colaboradores durante a execução do projeto, mesmo em dependências da SETRABES/RR ou locais do evento;

6.2.13. Garantir que todos os recursos, materiais ou equipamentos necessários à execução do projeto estejam disponíveis e em condições adequadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante/ patrocinadora e o contratado / patrocinada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos essenciais:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do instrumento de concessão e da Secretaria contratante;

- d) período de execução do projeto;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie a correção, reiniciando-se o prazo após regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

8.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada via SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A Administração verificará, por meio do SICAF, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e possíveis impedimentos legais para contratação.

8.1.6. Caso haja irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE.

8.1.7. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis, incluindo rescisão do instrumento de concessão, assegurada a ampla defesa.

8.1.8. A execução parcial ou total do objeto condiciona o pagamento à devida comprovação das atividades, sem prejuízo de ações corretivas previstas neste instrumento.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado somente após a **comprovação da execução das atividades previstas no Projeto “BELLA CAUSA”**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

8.2.2. Valores pagos em atraso pelo CONTRATANTE serão atualizados monetariamente pelo **IPCA**, entre o termo final do prazo e a data efetiva do pagamento.

8.2.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA.

8.2.4. Considera-se data de pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

8.2.5. Serão aplicadas retenções tributárias conforme legislação vigente, inclusive para contribuintes do **Simples Nacional**, mediante apresentação de comprovação formal.

8.2.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento a terceiros sem autorização prévia e formal.

8.3. Reajuste:

8.3.1. Os valores pactuados não serão reajustados, permanecendo fixos durante todo o período de execução do projeto.

8.3.2. Qualquer alteração de valores deverá ser formalizada mediante termo aditivo, aprovado pela CONTRATANTE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento adotado foi feita com base nos seguintes motivos:

a) Capacidade técnica e experiência comprovada na execução de projetos de promoção agropecuária, desenvolvimento e inovação;

- b) Compatibilidade dos valores apresentados com os praticados em projetos similares, incluindo todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto deste instrumento;
- c) Capacidade de atendimento às datas e prazos previstos para a realização do projeto;
- d) Reconhecimento e reputação da instituição perante o público e o mercado, garantindo credibilidade e visibilidade para o projeto patrocinado.

9.2. HABILITAÇÃO - Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a assinatura do instrumento, exceto quando constar prazo de validade legal.

9.2.2. Comprovação de regularidade fiscal, incluindo:

I - Inscrição no CNPJ;

II - Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS;

IV - Comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

9.2.3. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de portfólio, relatórios de projetos anteriores ou outros documentos que atestem a experiência na execução de projetos similares.

9.2.4. Demonstração de regularidade jurídica e trabalhista, incluindo todas as autorizações e registros necessários à execução do projeto.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor da concessão de patrocínio é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, conforme **Projeto “BELLACAUSA”**, apresentado pela Fundação Rede Amazônica (FRAM), e demais documentos comprobatórios, que atestam que o valor pactuado é compatível com o praticado no mercado para projetos de mesma natureza.

10.2. Está incluso no valor todos os custos necessários à execução integral do **Projeto “BELLA CAUSA”**, a cargo da FRAM, tais como: logística de realização do evento, contratação de pessoal e equipe técnica, materiais e equipamentos para montagem e execução das atividades, despesas administrativas, divulgação, alimentação, hospedagem (quando necessária), e demais encargos, incluindo tributos incidentes sobre a execução do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, na seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 23101

b) Programa de Trabalho: 11.122.010.4321

c) Fonte de Recurso: 1.500.0000

d) Elemento de Despesa: 3.3.50.41

e) Tipo de Empenho: Ordinário

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

12.2. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Elaboradores:

(Assinado Eletronicamente)
JONAS JUAREZ SILVEIRA ARAUJO
AIP/NCC/UGAM/SETRABES

(Assinado eletronicamente)
ANDREIA DO NASCIMENTO LIMA
Gestora da UGAM/SETRABES

Revisado por:

(Assinatura Eletrônica)
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES POLICARPO
Coordenadora Estadual da Política Pública Para Mulheres

Aprovado por:

(Assinatura Eletrônica)
ISADORA FERREIRA BRAGA
Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Juarez Silveira Araujo, Consultor Técnico**, em 27/11/2025, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Do Nascimento Lima, Gestor de Atividades Meio II**, em 27/11/2025, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Rodrigues Policarpo, Coordenadora Estadual da Política Pública para Mulheres**, em 27/11/2025, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Ferreira Braga, Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social**, em 27/11/2025, às 11:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20270851** e o código CRC **9F43EBEC**.
